



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.863, de 04 de Outubro de 2.022.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, passando a limitação do desconto para 35%, e dá outras providências.

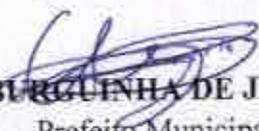
MARCIO BURGUNHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 03/10/2022 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, passando a limitação do desconto para 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal líquida.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 04 de Outubro de 2022.


MÁRCIO BURGUNHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 9º da LOM
MARIA HEINADETE REYDOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021